



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

(*Pregão Presencial – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93*)

Parecer n° 068/2017

Processo Administrativo n° 022/2017

Pregão Presencial n° 012/2017

...

Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado em uso nesta Câmara Municipal de Pradópolis, com inclusão de mão de obra e materiais.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação resultou no valor médio total de R\$ 7.173,53 (sete mil cento e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) (fls. 12/13).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02), bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 03); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 14/15); manifestação pela aplicação ao caso concreto da modalidade licitatória Pregão – Lei nº 10.520/02 (fls. 13); além de pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 05/12).

Pois bem, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02:

“Art. 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**” (g.n)

De rigor considerar que o objeto licitado insere-se no conceito jurídico indeterminado de “serviços comuns”, em especial pela definição precisa dos serviços a serem contratados, tudo baseado em padrões usuais de desempenho e qualidade discriminados pormenorizadamente no Edital e Memorial descritivo (Anexo 01).

Portanto, seja pelo objeto a ser licitado por esta Câmara Municipal, seja pela sua descrição pormenorizada, inclusive oportunizando vistoria técnica aos interessados, cabível a adoção da modalidade Pregão para o caso em tela, garantindo-se assim maior transparência e lisura ao procedimento de contratação que ora se almeja.

Mais a mais, a minuta do Edital disponibilizada eletronicamente por economia, bem assim seus anexos (fls. 16), observam os requisitos descritos na Lei nº 10.520/02 e no art. 40 da Lei nº 8.666/93, estando, portanto, aprovados por esta



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Procuradoria Jurídica Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, inexistindo minuta de contrato, a qual foi substituída por documento hábil equivalente (LLC, art. 62), resta prejudicada qualquer análise por esta Procuradoria Jurídica.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, garantindo-se ampla publicidade a todo o procedimento licitatório.

É o parecer.

Pradópolis, 14 de novembro de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/98ED-3835-CCF8-AAFB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 98ED-3835-CCF8-AAFB



Hash do Documento

D86129BE2F6F1FA0BF923B577FE23E5C0ED14878CFD8A37702CDC3F6FD55AED6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 19/03/2018 11:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

